



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 766, DE 17 DE JANEIRO DE 2008.

**“CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
NA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do
Espírito Santo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas Referência CC- 2-A, com salário equivalente a
R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e referência CC- 5-A, com salário equivalente a
R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º - Ficam criados 3 (três) Cargos de Provimento em Comissão de
Assessor de Convênios, Referência CC-2-A, lotados na Secretaria Municipal de
Administração desta Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo Único – As atribuições do Cargo de que trata o caput deste
artigo, será regulamentada através dos institutos legais no prazo de 90 (noventa) dias.

Art.3º - Ficam criados 18 (dezoito) Cargos de Assessor Administrativo,
Referência CC – 5-A, com salário equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) lotados
na Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, conforme abaixo discriminado:

I – 05 (cinco) vagas no Gabinete do Prefeito;

II – 05 (cinco) vagas na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e
Esporte;

III – 04 (quatro) vagas na Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 04 (quatro) vagas na Secretaria Municipal de Administração.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – As atribuições do Cargo de que trata o *caput* deste artigo, será regulamentada através dos institutos legais no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Ficam Criados 4 (quatro) Cargos de Gerentes, Referência CC-4, lotado na Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo Único – As atribuições dos Cargos de que trata o *caput* deste artigo, estão descritas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam – se as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Marechal Floriano, 17 de janeiro de 2008 .


ELIAS KIEFER
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 765 / 2008
EM, 17 de Janeiro de 2008

PREFEITO MUNICIPAL